



Procuradoria Jurídica 11s. 24 <i>[Assinatura]</i> Rubrica

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria
Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 109/07

Ref.: Processo 134091/06

Em, 13/04/07

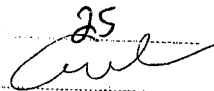
Ementa: Propriedade Industrial. Marcas. Pedido de registro de marca enviado via SEDEX. Operação de pagamento da GRU realizada pela internet depois do expediente bancário. Diante da ausência de norma proibindo o pagamento de retribuições depois de encerrado o expediente bancário, deve-se adotar a data da operação como data do pagamento.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas sobre o procedimento a ser adotado diante do fato de usuário ter efetuado o pagamento de retribuição referente a pedido de registro de marca pela *internet* no dia 22/08/2006, sendo que a compensação somente teria ocorrido no dia 22/08/2006.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. 25

Rubrica

Cabe anotar, inicialmente, que não existe norma que proíba a realização de operação de pagamento de retribuições via *internet*, mesmo depois de encerrado o expediente bancário. Em tais casos, os procedimentos referentes à compensação dos valores das retribuições não serão realizados no mesmo dia da operação, mas sim em data posterior, em cumprimento às normas que regem a compensação bancária.

Assim, diante da ausência de norma proibitiva, quando as operações de recolhimento de retribuições forem efetuadas pela *internet*, a data da operação bancária deverá ser considerada para todos os efeitos, desde que o usuário tenha saldo suficiente em conta bancária, permitindo a regular compensação bancária.

Note-se que os atos referentes ao pagamento da Guia de Recolhimento da União e o envio dos recursos aos cofres do Tesouro não são atos instantâneos. Segundo o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa STN nº 03, depois de ingressarem na conta reserva bancária do Banco do Brasil (agente financeiro responsável pela arrecadação dos valores pagos via GRU), os recursos serão repassados para a conta única do Tesouro Nacional até o segundo dia útil. Ou seja, mesmo no caso do usuário efetuar a operação de pagamento da GRU durante o expediente bancário, os valores somente serão repassados para o Tesouro até dois dias úteis após o ingresso nos cofres do agente financeiro arrecadador.


No caso em foco, como a petição foi enviada pelo correio, caberia ao usuário realizar a operação de pagamento da GRU no mesmo dia do envio da correspondência. Como a operação referente ao pagamento da guia de compensação se deu no dia 21/08/2006, data do envio do sedex, sendo que somente a operação de compensação da guia se efetivou no dia posterior, haja vista a operação ter sido realizada fora do expediente bancário, deve-se adotar a data da operação como a data do pagamento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. 26
Rubrica

À vista do exposto, opino no sentido de que a data da operação bancária realizada pelo usuário deverá ser a adotada para processamento do pedido de registro de marca apresentado, haja vista que não existe norma que proíba o recolhimento de retribuições depois de encerrado o expediente bancário.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

Procuradoria Jurídica
N.º 27
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/Pet./RJ/nº134091/2006.


Em 13.04.2007.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 109/2007.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO
A DIRMA.
Em 12/04/07


Mauro Souto Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601